1880

Juizo de Orphãos da Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina

Escrivão
Miranda Santos

Prodigalidade

Josephina Pitta de Carvalho Justiff.te

seu marido
José Caetano Pereira Justiff.do

Inscripção a fol. 13

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e oitenta aos vinte dias do mez de Abril do dito anno n'esta Cidade do Desterro em meu cartorio entrou a petição de Josephina Pitta de Carvalho, que no diante se segue com seu despacho. E para que lavrei este termo Eu José de Miranda Santos Escrivão que o escrevi

De
fl 5 v

Illmo Sr. Dr. Juiz de Orphãos

D. e A. justifique em dia e hora que a bem dos designar, com assistencia do Supp.do para que seja nomeado Curador ad-hoc o Advogado Manoel José de Oliveira que prestará juramento. Dett.o

Dis Josephina Rita de Carvalho, casada com José Caetano Pereira, como mostra pelo documento junto, que não podendo mais soffrer os maus tratos de seu marido separou-se d'elle, indo viver honestamente em casa de sua tia Francisca Maria de Paula, sem que aquelle a soccorra com cousa alguma. Tendo o referido seu marido na posse dos bens do casal, tem esbanjado tudo, de sorte que hoje só resta uma pequena casa velha no Beco do Quartel, porta esta penhorada e vendida o anno passado esta em execução da Fazenda Provincial para pagamento de decimas vencidas.

Assim, pois, em virtude da Ord. Liv. 4 tit. 103 § 6.º, e do quanto ensina Pr.e de Carvalho Ribeiro Linhas orphanologicas notas 2 e 287, sendo o marido da Supp.e prodigo e incapaz de administrar os bens do casal, quer a Supp.e justificar perante V.S. o allegado, afim de que seja nomeada Curadora do mesmo e tome conta do unico immovel que possue, lavrando os editaes para ninguem poder fazer contracto com o mesmo, na forma da Lei, sob pena de nullidade.

Assignado — Meras de Abreu do Jge. Joaquim Manoel de Souza Ferreira

Dist.º 30 de Abril de 1880

C.ª Barandas

D. A. Miranda Pinto

30 de Abril de 1880

Entregue
Distribuido

Nestes termos:

P. a V. S. seja servido mandar q. o A. e prova a justificação de prodigalidade, afim de deferir como foi de direito, mediante citação, com vista, o marido da Supp.te para todos os termos de processo sob pena de revelia; e q.

Outono 29 de Abril de 1880

Josephina Rita de Carvalho

Rol das testemunhas

Arthur Lutto
João Moreira da Silva
Severo Francisco Pereira
José Franc.º Pacheco
Laurindo Pinto da Rocha

Illmo. Snr. Dr. do Ecclesiastico.

Josephina Rita de Cassia, quer Certidão de termo de seu casamento com José Caetano Pereira, effectuado nesta Cidade.

Requer a V. Sa. lhe a faça independente de despacho, verbo ad verbum.

V. R. M.

João Luiz do Sacramento Escrivão do Auditorio Ecclesiastico e Interpretado nesta Cidade do Destino da Provincia de Santa Catharina por Sua Excellencia Reverendissima Dr. Certifico que revendo o Livro geral dos assentos dos baptisados digo dos assentos dos Casamentos celebrados na Matriz desta Cidade nelle a folhas sete e uma se acha o assento do theor seguinte = José Caetano Pereira, e Dona Josephina Rita de Cassia = Aos vinte seis dias do mez de Julho de mil oito centos e sessenta e tres, na Igreja de Nossa Senhora do Destino Capital da Provincia de Santa Catharina feitas as denunciações do estylo e dispensados do impedimento de affinidade recebi em Matrimonio em minha presença e das testemunhas abaixo assignadas pelas oito horas da noite em Oratorio da Casa do Contrahente José Caetano Pereira filho legitimo de João Leandro

de João Leandro Pereira e de Dona Mathildes Francisca Candida com Josephina Rita de Cassia filha legitima de Joaquim Fernandes e Dona Rita de Cassia, naturaes ambos desta freguezia, do que para constar fiz este termo que assignei com as testemunhas Cidadãos Padre João da Costa Pereira, Estevão Manoel Barcardo, Manoel José Fernandes Guimarães = Nada mais se continha e declararam o dito assento que lecho em referido livro a que me reporto em fé do que passo a presente Cidade do Desterro aos sete dias do mez de Abril de mil oito centos oitenta annos Eu João Luiz de Lima Menezes escrevi e assignei

João Luiz de Lima Menezes

Dr
Est. 6$
Lt 6 6$000

Certifico que saiu de meu cartorio e nesta Cidade notificação as testemunhas constantes do rol na petição retro para depoerem amanhã 10 da 1ª Vara dos audiencias a 11 horas, perante o Juiz de orphãos, bem como ao justificante José Caetano Pereira, para assistir. Desta Cidade 12 de Maio de 1882

O Escrivão
José de Alvarenga Santos

Notificação ao Curador adhoc nomeado para prestar juramento

Certifico que notifiquei pessoalmente, ao Advogado Manoel José d'Oliveira, para vir a este Juizo prestar juramento de Curador adhoc nos presentes autos de Justificação. Do que fiz vista e certifico. Porto Nacional em 1º de Abril de 1880 — 1º Ano

O Escrivão
José de Miranda Santos

Termo de juramento a Curador adhoc

Aos dous dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta nesta Cidade do Porto Nacional em a sala das Audiencias onde se achavam o Juiz de Orphãos Dr. Antonio Augusto da Costa Bernardes ahi de mim Escrivão adiante nomeado e abaixo assignado, e sendo ahi

ahi presente o Advogado Ma
nuel José d'Oliveira, ao qual
o Juiz deferio o Juramento dos
Santos Evangelho, em um
livro d'elles sobre o cargo
do qual lhe encarregou que
bem e verdadeiramente ser
vice de Tutor ad-hoc, nos
presentes autos para cujo
encargo havia sido nomea
do como se vê do despa
cho a folhas duas, allegan
do, e defendendo, seu curatela
do conforme o direito, e sua
consciencia. Acceito por
elle o dito juramento as
sim prometteu cumprir
e guardar. E a que em an
dar o Juiz lavrar este ter
mo que assignou. Eu José
de Vasconcellos Santos Es
crivão que o escrevi.

Jg

Jg 400
Esc 1$000

C. Vasconcellos

Manoel José de Oliveira

Assentada

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e oitenta na Cidade do Desterro, aos tres dias do mez de Maio do dito anno em a Sala das audiencias onde se acha o Juiz de Orphãos Dr. Antonio Augusto da Costa Barradas, e comigo Escrivão abaixo nomeado, para o Juiz de se proceder a inquirição das testemunhas da Justificante Josephina Ritta de Cassia, moradora nesta Cidade a Rua da Trangueira estando presente a Justificante, Curador ad hoc, passou o Juiz a proceder na inquirição pela maneira e fórma seguinte. Logo para constar mandou o Juiz lavrar este termo que assigna Eu José de Miranda Pontes Escrivão que o escrevi. José de

1ª Testemunha

Capitão José Francisco Pacheco, de idade consta menos casado, proprietario, natural d'esta Cidade, que costumas disse nada. Perguntado sobre a petição de folhas dois. Disse que conhece o justificando José Caetano Pereira, e que realmente vive este em continua e publica enfermidade, como a vida hontem verificou, encontrando-o em estado lastimavel, no Praça do Quartel. Que o justificando por esse vicio naturalmente proceda como prodigo e incapaz de administrar seus bens que os tem esbanjado. Perguntado se conhece a justificante, e se a considera capaz de administrar seus bens. Respondeu, que a conhece, e a considera capaz de administrar seus bens. Dada a palavra ao Curador ad hoc, por este foi perguntada a testemunha, se a justificante tem bom comportamento social, e vive honestamente em casa de sua tia Francisca Maria de Paula? Respondeu que sim, pois a conhece pessoalmente

pessoalmente em casa de sua
filha, vivendo com todo o recato
e mais não foi perguntado.
Lido o depoimento a testemunha
por ter o achado conforme o
ratificou e assignou com a
Juiz, Curador e o Justificante
Eu José de Miranda Santos escri-
vão que o escrevi

José Franc.º Pacheco

Josephina Rita de Cascia
a Manoel José de Oliveira

2.ª Testemunha

Laurindo Peixoto da Silva,
de quarenta e um annos de idade,
solteiro, natural d'esta
Provincia. Somente reformando
testemunha jurada aos Santos
Evangelhos em um livro
d'elles sobre a cruz, o qual
prometteu dizer a verdade
do que soubesse e lhe fosse per-
guntado. Nos costumes
disse nada. Perguntado
sobre a petição de folhas dis-
se que conhece José Ca-
tano Pereira, que sabe que
elle vive como um verdadeiro

de
fl. 1:400
Rs 2$

prodigo tendo já esbanjado que
si Terços de seus bens, tendo
a casa unica que possue em
estado quasi de completa ruin
na. Perguntado se é cer
to que o Justificando é dado
a embriaguez? e se o justifi
cante tem a necessaria ca
pacidade para reger seus bens,
Respondeu que José Lacta
no Pereira, vive quasi em con
tinuo estado de embriaguez, as
sim como sabe que o justifi
cante tem a capacidade pa
ra administrar seus. Dada
a palavra do Curador do
Justificado, por este foi per
guntado a testemunha, se o
justificante (depois de sua se
paração do poder materno) tem
vivido honestamente? Res
pondeu que sim, vivendo em
companhia de sua tia Fran
cisca de Paula. Nada mais
havendo perguntado mandou
o Juiz encerrar este depoimen
to que tendo sido lido a testi
munha por ter achado com
José o retificou e assig
nou com o Juiz, parte e
Curador. Em frente se
encontra Pontes Ca
vrão que o es

Eu José Nicoau dos Santos Lima
escrevo que o escrevi
Leonidas Pinheiro dos Silva

Josephina Rita de Cascia
Manoel José de Oliveira

Dr
Dr 1:400
Dr 2:000

3ª Testemunha

Satyro Dorette, de vinte e tres annos de idade, casado, natural do Rio de Janeiro, marcador, e negociante nesta Cidade. Ao costumes disse nada. Testemunha jurou aos Santos Evangelhos em um livro d'elles em que põe sua mão direita sob a cruz do qual prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Por perguntado pela preterição de filhos disse que conhece de vista a José Caetano Pereira, mas sabe de sciencia propria que elle vive constantemente embriagado, e que é prodigo, tendo estando

este auxilio do grazil todos os seus bens. Perguntado, se conhece a Justificante Josephina Rita de Cassia, e se a considera capaz de administrar seus bens. Respondeu que conhece a Justificante, e a considera capaz de administrar seus bens. E a dar a palavra ao Curador do Justificando por elle foi perguntado a testemunha se sabe que a Justificante tem vivido honestamente, depois que se separou de seu marido? Respondeu, Nada lhe consta sobre o comportamento da Justificante crendo por isto que vive honestamente em casa de uma senhora, cujo nome ignora. E nada mais sendo lhe perguntado mandou o Juiz lavrar este termo, que sendo lido e seu depoimento, por ter achado conforme se ratificou e assignou com José de Vasconcellos Santos escrivão que o escrevi.

Dr

$1:400
$2:000

Arthur Satyro Zeffi

Josephina Rita de Cassia

Manoel José de Oliveira

4ª Testemunha

Severo Francisco Pereira, de trinta e cinco annos de idade, casado natural d'esta Provincia vive de seu negocio de fazendas, com estabelecimento na Rua Ligeiro. Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro de Sabbado a cargo do qual prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado.

Aos costumes disse nada.

Perguntado se sabe a petição de folhas duas. Disse que todas as vezes que tem se encontrado com o justificado, e que lhe consta diz com o justificado é sempre embriagado, e que lhe consta, que a casa e sua dita para pagamento de dezenas, e foi por ciencia do justificado. Perguntado se conhece o justificante e se o julga capaz de administrar seus bens,

Respondeu que conhece o justificante á muito pouco dias, e por isso não pode responder cabalmente a ultima parte da pergunta, mas que nada

nada lhe constar em desagravo da Justificante. E cedeu a palavra ao Curador do Justificando, por este foi perguntado se sabe que a Justificante vive honestamente em poder de sua tia Francisca Maria de Paula, sem que seu marido a saia com causa alguma.

Respondeu que sabe que sameites a Justificante vive honestamente nesta Cidade, sendo certo que o marido não sia com causa alguma. E mais não lhe foi perguntado no que mandou o Juiz dar este termo que achou lido pela testemunha que achou do conforme e o ratificou com o Juiz presente e Curador. Eu José de Siqueira Santos escrevi o escrevi.

Francisco Xavier

Josephina Rita de Cascia

Manoel José de Oliveira

Dr

Jd 1:400
Esc 2$

Conclusão

Aos trze dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e oito [illegible] de do Destrito em [illegible] Cartorio fiz estes autos conclusos ao Juiz de Direito Dr. Antonio Augusto da Costa Barradas. De que lavrei este termo. Eu José de Alexandre Santos o escrevi.

Elz

Sellado, ao Leu. Dos Juiz de Direito da Comarca.
Dest.º 13 de Maio de 1880
C. A. Barradas.

Data

E logo no mesmo dia mez e anno por parte do Juiz de direito Dr. Antonio Augusto da Costa Barradas me foram entregues estes autos com seu despacho infrente. De que para constar lavrei este termo. Eu

$200

Eu José de Miranda Santos
o escrivão que a
escrevi

Juiz

De 3$00

Os presentes autos pagão sello de 1$600 fhas inclusive as duas seguintes em branco e que inferior tamento 1$800

O escrivão
Miranda Santos

De

Data como abaixo 17 de Janeiro de 1884
do Esc.m

Miranda Santos

Conclusão

De 200

Aos dezesete dias do mez de Janeiro de mil oito centos e oitenta n'esta Cidade do Desterro, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Meritissimo Juiz de Direito da Comarca Dr. José Segundino Lopes

Lapas de Gamarosio Do que
tavni este termo Eu José
de Sigmunda Santos Escrevi
não que ha escrevi

Vistos e examinados estes autos etc.
Procede a justificação á vista da prova dada, e julgando-a, como julgo por sentença para que surta os seus devidos e legaes effeitos, declaro interdicto e inhibido de reger sua pessoa e de administrar seus bens presentes e futuros, o justificado José Caetano Pereira, attento o estado habitual de perturbação de seu espirito pelo uso immoderado de bebidas alcoolicas, e enquanto, cessando semelhante causa, se não mostrar habil para os actos da vida civil. Ajuni que mando se lhe nomeie curador, requerido se a justificante, dê que se mostre no juizo competente para tal effeito habil em face da lei (ord. liv. 4 tit. 102 § 3). E para que á todos conste e sejão havidos por nenhuns os contractos que em estas condições e circumstancias se fizerem com o justificado, mando se publique no juizo necessario e por edital esta decisão, na forma da ord. liv. 4 tit. 103. E custas em causa. Outeiro 22 de Junho de 1880

José Ignacio Lopes de Gamarosio

Data e Publicação

Data e Publicação

Aos vinte e tres dias do mez de Junho de mil oito centos e sessenta n'esta Cidade do Desterro em audiencia publica que na sala d'estas funcções estava aos feitos presentes seus procuradores e Advogados o Illustrissimo Juiz de Direito da Comarca Dr. José Segundino Lopes de Queiroz, n'esta pelo dito Juiz foi publicada a dita sentença de tres e me foram entregues estes autos do que lhe vai este termo. Eu José de Azevedo Santos o escrevi e o escrevi

De 2ª

Conclusão

Aos vinte tres dias do mez de Junho de mil oito centos e sessenta n'esta Cidade do Desterro em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Dr. Juiz de Orphãos Antonio Augusto da Costa Barradas. Do que se

se lavrou este termo. Eu José de Miranda dos Santos, Escrivão que o escrevi.

De 2$000

Edital

Nomeio a Justificante Josephina Rita de Cassia Curadora de seu Marido José Caetano Pereira que pela sentença de fls. 10. foi declarado interdicto; prestem a Curadora o devido juramento e inscreva a hypotheca legal. Reg. hypothecario Art.s 194 e 201, receba os bens do casal e administre-os, independentemente de dar inventario, a que dispensa. O Escrivão, como ordena a Ord. L. 4º T. 103, e recommenda a sentença citada, passe os editaes de publicação da interdicção. Dist.º 23 de Junho de 1880

C. F. Ravenda

Pará

Aos vinte cinco dias do mez de

de Junho de mil oito centos e
oitenta nesta Cidade do Des=
terro em meu Cartorio por par=
te do Dr. Juiz de Orphãos An=
tonio Augusto da Costa Barradas
me foram entregues estes autos com
seu despacho retro Do que se
lavrou este termo Eu José de
Miranda Santos escrivão
que subscrevi

9$
200

Notificação a Justificante e Jus=
tificado

Certifico que saho de meu car=
torio e nesta Cidade notifi=
que a Justificante D. Josephi=
na, e ao seu marido José Cae=
tano Pereira, para sciencia
da Sentença e despacho re=
tro, bem como a Justificante
para vir a este Juizo para
tos fins quanto a cisorenor
a hypotheca legal Pagu
Florianopolis oitenta e oito fé
Desterro em 23 de Junho de
1888

9$
Est 6$
Dit 2$

O Escrivão

José de Miranda Santos

Termo de juramento de Curadora nomeada a seu marido

Aos vinte e cinco dias do mez de Junho de mil oito centos e oitenta n'esta Cidade do Desterro em casas de residencia do Juiz de orphãos Dr. Antonio Augusto de Castro Barradas, onde eu Escrivão no deste nomeado fui vindo e sendo a hy presente D. Josephina Pitta de Castro nomeada curadora de seu marido José Caetano Pereira, a qual o Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos em um livro d'elles, sob o cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente servisse de Curadora de seu marido, procedendo sem dolo malicia ou má fé na regencia dos bens de seu casal, arrecadando tudo que ao mesmo possa pertencer por qual quer titulo que seja, e tratando de seu marido attento o seu estado, procedendo em tudo conforme o direito visto ter sido elle julgado incurdicto. Aceito por ella

por ella o dito juramento as-
sim prometteu cumprir e guar-
dar. E que para constar
mandou o Juiz lavrar este
termo que assignou com a
dita Curadora. Eu José de
Miranda Santos Escrivão
que o escrevi.

De 1$400

Josephina Rita de Cascia

Juntada da Inscripção
da hypotheca legal

Aos tres dias do mez de Ju-
lho de mil oito centos e ai-
tenta n'esta Cidade do Ter-
mo em meu cartorio faço
juntada de estes autos do
extracto da hypotheca legal
que ao diante se segue
Do que fiz este termo
Eu José de Miranda Santos
Escrivão que o escrevi.

De 2$00

N 2
Lafaiete

Extrato

Nome do Responsavel — Josephina Rita de Cascia

Domicilio — Rua do Bonqueira

Profissão — Proprietaria

Nome de seu marido filho do interdicto — José Caetano Pereira

Domicilio — Nesta Cidade

Profissão — Proprietario

Razão da responsabilidade — Curadoria de seu marido interdicto

Filiação —

Data da responsabilidade — 25 de Junho de 1880

Deste termo em 30 de Junho de 1880
A Responsavel — Por Esc.
Josephina Rita de Cascia

Reconheço verdadeira a assignatura supra, e dou fé. Lestura 1º de Julho de 1880

A Officia interina do Registro
Amanda Gomes Lafaiete de Chichuda.

2 Est 2$000
Sello — $400
Esc. Sello 1$200
3$600

Registrado o extracto a pag. 19 do Livro 3º de Procuração Geral. Lestura 1º de Julho de

1880 O Official maior do Registro
Fernandes Gomes Lapeira de Andrade

Inscripção 7.500
Recebi 8$000
Lapeira

Certidões e entregai

Juntada do Edital

Aos vinte e tres dias do mez de Junho de mil oito centos e oitenta na cidade do Desterro em meu cartorio Juiz Juntado do Edital que no diante se segue Do que lavrei este termo Eu José de Miranda Pais Santos Escrivão que o escrevi

Passe-se as certidões

De 200

Edital de Interdicção

O Doutor Antonio Augusto da Costa Barradas Juiz de Orphãos e Ausentes n'esta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina e Seu Termo por Sua Magestade o Imperador a quem Deus Guarde &c.

Faço saber a todos em geral pelo presente Edital de Interdicção que a requerimento de Donna Josephina Ritta de Cassia casada com José Caetano Pereira, moradores n'esta Cidade, foi requerido a este Juizo ser nomeado curador do dito seu marido por ser prodigo e tendo-se procedido ver competente Justificação foi afinal julgada pela Sentença do Meritissimo Doutor Juiz de Direito da Comarca pela maneira e forma seguinte „ Vistos e examinados estes autos &c. Procede a justificação a vista da prova dada, e julgando-a, como julgo por Sentença, para que surta os seus devidos e legaes effeitos, declaro interdicto e inhibido de reger sua pessôa e de administrar seus bens presentes e futuros „ o justificado José Caetano Pereira, attento o estado de habitual de perturbação de seu espirito pelo uso immoderado de bebidas alcoolicas em quanto, cessando semelhante causa, se não mostrar habil para os actos da vida civil. Assim que mando se lhe nomeie curador, proferindo-se, a Justificante dêr que se mostre no Juizo competente para tal effeito habil em face da Lei (Ord. Liv. 4.º Tit.º 102 § 3.º) E para que a todos e sejão havidos por nenhuns os contractos que n'estas condicções e circumstancias se fizerem com o justificado, mando se publique no Juizo necessario e por Edital esta decisão na forma da ord. liv 4.º Tit.º 103 E custas excausa Desterro 22 de Junho de 1880 José Segundino Lopes de Gommensoro. A vista do que em os ditos autos de Justificação proferi o meu despacho pela maneira e forma seguinte „ Nomeio a Justificante Josephina Ritta de Cassia curadora de seu marido José Caetano Pereira, que pela sentença de folhas 10 foi declarado interdicto; preste a curadora o devido juramento e inscreva a hypotheca legal, Reg. hypothecario art. 199 e 201, recate os bens do casal e administre-os independentemente de tal inventario o que dispenso. O Escrivão como ordena a ord. L.º 4.º Tit 103 e recomenda a Sentença citada, passe os Editaes de publicação da interdicção. Desterro em 23 de Junho de 1880 „ Costa Barradas, E para que chegue ao conhecimento

(continua)

conhecimento de todos se passou o presente Edital, que será affixado no lugar do costume e mais dous que serão publicados pela imprensa. Dou fé em 30 de Junho de 1880. Eu José de Miranda Santos Escrivão que subscrevi.

Dou fé 30 de Junho de 1880

Antº Augº de Souza Barradas

J. 1$000
Rs 1$320
Sello $400
Rs 2$720
3$440 — de mais dous sem desconto neste

Publicado no Progresso Bahiano.

Dou fé

Miranda Santos

Certifico que o Aff.º Edital desta data é, do que dou fé. Justiça 28 de Julho de 1880. O Official de Justiça

Diego 23 de Junho de 1880

Amancio Vieira de Souza